



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

**DECRETO Nº 1.287/2021 – Em 07 de maio de 2021.**

**Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 1.276/2021, que regulamenta nos termos do Plano São Paulo a FASE 1 - VERMELHA, dispondo sobre novas regras para estabelecimentos comerciais, atividades religiosas e serviços, no período que especifica.**

**ROBSON DA SILVA LEONEL**, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o anúncio do Governo do Estado de São Paulo de prorrogação até o dia 23 de maio de 2021 da “Fase de Transição”, com maior flexibilização das medidas restritivas de controle da pandemia de COVID-19, através da ampliação do horário de funcionamento para o comércio, serviços e atividades religiosas.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este decreto estabelece novas regras de restrição às atividades comerciais, religiosas e de serviços, através da flexibilização gradativa de medidas restritivas elencadas na Fase Vermelha no Plano São Paulo, no período de 08 a 23 de maio de 2021.

**Art. 2º** De 08 a 23 de maio de 2021, aos estabelecimentos comerciais, serviços e academias de esportes e ginástica, considerados não essenciais, bem como as realizações de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, ficam permitidos o funcionamento com atendimento presencial, observado o limite máximo de ocupação de 30% do local, no horário compreendido entre 06h00 e 21h00.

**Art. 3º** A restrição de circulação de pessoas de que trata o artigo 3º do Decreto nº 1.276/2021 passa a vigorar no horário compreendido entre 21h00 e 05h00.

**Art. 4º** As feiras livres de qualquer modalidade e gênero, poderão retomar suas atividades, com adoção de protocolos sanitários setoriais e específicos, e deverão atender aos seguintes requisitos:

**I** – funcionarão nos locais, dias e horários já instalados anteriormente;

**II** – serão permitidos somente feirantes com cadastro atualizado e alvará regular junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação Municipal;

**III** – as bancas poderão ter no máximo 10 m<sup>2</sup> de área e deverão ser organizadas de forma que sempre haja espaço livre à frente para a circulação dos munícipes, respeitando as marcações feitas pelos servidores da Prefeitura para melhor visualização dos espaços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

(continuação do Decreto nº 1.287/2021)

**IV** – os comerciantes, deverão evitar aglomeração em suas bancas e utilizar máscaras de segurança, bem como deverão disponibilizar álcool em gel 70% para higienização, sem prejuízo dos demais protocolos sanitários setoriais e específicos do Plano São Paulo.

**V** – os consumidores deverão ser orientados também a utilizar máscaras de segurança e a realizarem suas compras com a maior agilidade possível, visando evitar a aglomeração no local.

**Art. 5º** Os estabelecimentos e atividades de que tratam este Decreto deverão adotar, rigorosamente, as medidas de prevenção à disseminação ao COVID-19, conforme os protocolos sanitários setoriais específicos do Plano São Paulo.

**Art. 6º** Continuam vigorando as demais medidas restritivas dispostas no Decreto nº 1.276/2021, que não foram flexibilizadas por este Decreto.

**Art. 7º** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Gabinete de Crise.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor a partir de 08 de maio de 2021.

**Art. 9º** Fica revogado o Decreto nº 1.282, de 30 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 07 de maio de 2021.

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**ROBSON DA SILVA LEONEL**  
**Prefeito Municipal**